RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Vereador Valmir Tasca – DEM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco nos termos do inciso VI, do artigo 28 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), considerando o requerimento aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2010, expede a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedida, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, licença ao vereador **Valmir Tasca**, filiado ao Democratas, pelo período de 1° de setembro a 8 de outubro de 2010.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 31 de agosto de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Vice-Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
1º Secretário

Nelson Bertani – PDT
2º Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 20, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, requer junto a Mesa Diretora, seja concedido licença para tratar de assuntos particulares no período compreendido entre 1º de setembro de 2010 a 8 de outubro de 2010, sem fazer jus à sua remuneração.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2010.

Valmir Tasca
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Ago-2010-15:18-007760-1/1

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4970 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Vereador Valmir Tasca – DEM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco nos termos do inciso VI, do artigo 28 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), considerando o requerimento aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2010, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, licença ao vereador Valmir Tasca, filiado ao Democratas, pelo período de 1º de setembro a 8 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 31 de agosto de 2010.
Laurindo Cesa – PSDB - Presidente
Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB - Vice-Presidente
William Cezar Pollonio Machado – PMDB - 1º Secretário
Nelson Bertani – PDT - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta uma Seção ao Capítulo III, do Título IV, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), com a finalidade de instituir o Espaço Cívico nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida da Seção V-A, com o subtítulo "Do Espaço Cívico", inserido no Capítulo III, do Título IV, que será composta pelos arts. 98-A, 98-B e 98-C, com as seguintes redações:

"SEÇÃO V-A
DO ESPAÇO CÍVICO

Art. 98-A. Com o objetivo de incentivar a participação popular, aprofundar a pesquisa e o conhecimento sobre os símbolos oficiais, fatos históricos e datas comemorativas do nosso País, Estado e Município e incentivar as pessoas a demonstrar publicamente o seu respeito e amor as instituições e suas potencialidades e habilidades intelectuais, fica criado o Espaço Cívico nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. As disposições constantes da Seção anterior serão aplicadas igualmente para esta Seção, inclusive quanto ao prazo de duração da apresentação e ao modo de inscrição para fazer uso do Espaço Cívico.

Art. 98-B. O uso do Espaço Cívico será antes do início dos trabalhos da pauta da ordem do dia, em todas as sessões ordinárias, para a apresentação de trabalhos literários nas categorias de poesias, contos e crônicas, bem como aos interessados a prestar publicamente suas homenagens relativas a um dos símbolos oficiais ou datas comemorativas do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 98-C. A participação é livre, individual ou em grupo, devendo a apresentação ser focalizada em um dos temas propostos no artigo antecedente, em qualquer época do ano, com inscrição em livro próprio na secretaria da câmara, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo exposto."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução decorre do substitutivo ao projeto de resolução nº 3/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 31 de agosto de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.430 DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de anteparo higiênico protetor em balcões expositores térmicos ou refrigerados de armazenamento de alimentos, bem como de saboneteiras de álcool gel em restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam alimentos pelo sistema auto-serviço (buffet).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam alimentos pelo sistema auto-serviço (buffet) fica obrigatória a instalação de anteparo higiênico protetor em balcões expositores térmicos ou refrigerados de armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. Decreto regulamentador do Poder Executivo estabelecerá as condições técnicas das instalações dos anteparos, tal como as medidas, o material a ser utilizado, a altura, dentre outras informações.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo antecedente deverão afixar próximo aos balcões expositores térmicos ou refrigerados de armazenamento de alimentos saboneteiras de álcool gel.

Parágrafo único. A quantidade de saboneteiras a serem afixadas pelo estabelecimento e os locais de afixação serão determinados conforme decreto regulamentador desta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pela Vigilância Sanitária, em vistorias periódicas ao estabelecimento.

Parágrafo único. A periodicidade das vistorias será determinada pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 4º A Vigilância Sanitária, através de autoridade competente, lavrará Auto de Infração ao estabelecimento que descumprir as determinações desta Lei e do Decreto que a regulamentará.

Art. 5º O primeiro Auto de Infração lavrado em desfavor do infrator terá caráter educativo, como forma de notificação, devendo estar acompanhado de orientações quanto ao disposto nesta Lei e no respectivo Decreto que a regulamentará.

Parágrafo único. Conforme o caso, será dado prazo ao infrator, nunca superior a 30 (trinta) dias, para a adequação do estabelecimento às determinações desta Lei.

Art. 6º Se constatada a reincidência do disposto nesta Lei, a autoridade competente lavrará novo Auto de Infração, com aplicação de multa, em valor a ser determinado no Decreto regulamentador desta Lei.

§ 1º O infrator poderá recorrer da multa contra si cominada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Infração, sendo que o recurso será interposto no órgão competente para a fiscalização.

§ 2º Nos casos em que após a aplicação das multas previstas no Decreto regulamentador, ainda se constatar infração ao contido nesta Lei, as multas serão aplicadas em dobro, triplo, quádruplo, e assim consecutivamente, sempre garantida a ampla defesa e o contraditório do infrator.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da mesma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 72/2010, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 54/2010
Data: 27-08-2010.

Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar no mês de Agosto de 2010, o pagamento de férias, gozadas durante o período de *Férias Escolares*, às Servidoras Municipais abaixo:

MAT	N o m e s	Período Aquisitivo
385/9	Cleonice de Fátima dos Santos	07/08/2009 a 06/08/2010
28/0	Dilamar Casagrande Baséggio	01/08/2009 a 31/07/2010
39/6	Francisca Helena Soares Sagaz	01/08/2009 a 31/07/2010
42/6	Ilda Simionato Campara	01/08/2009 a 31/07/2010
191/0	Maria Irma Maciel Locotti	04/08/2009 a 03/08/2010

Art. 2º - Autorizar o pagamento de férias no mês de Agosto de 2010, aos Servidores Municipais abaixo relacionados.

MAT	N o m e s	Período Aquisitivo
387/5	Francisco Valdomiro Bueno	21/08/2009 a 20/08/2010
296/8	Ieda Cristina Rehbein Bello	01/02/2009 a 31/01/2010
283/6	Ivair de Lima Brizola	03/06/2009 a 02/06/2010
76/0	Lauro Gricolo	01/08/2009 a 31/07/2010
78/7	Leoni Espedito Sangaletti	01/08/2009 a 31/07/2010
398/0	Renato Veloso dos Santos	03/11/2008 a 02/11/2009

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 27 de Agosto de 2010.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
DECRETO Nº 079/2010
DATA: 31.08.2010

SÚMULA: Nomeia os membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso IX da Lei Orgânica municipal de 02.04.90.

DECRETA:

Art. 1º) Ficam nomeados os membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, a saber:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Efetivo: Sirlei Ana Klein;
Suplente: Marizaura Rocha Szpak.

b) REPRESENTANTES DE PROFESSORES, ALUNOS E TRABALHADORES NA
ÁREA DE EDUCAÇÃO:
Efetivo: Leoni Mioto Callegari;
Efetivo: Marlene Fiorentin Dal Pra;
Suplente: Queila Adriana Gnoatto;
Suplente: Scheila C. Malagi Vitorassi.

c) REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO:
Efetivo: Adreana M. da Rosa;
Efetivo: Joceley Covatti;
Suplente: Casimone Miola;
Suplente: Lourdes Didone Balena;

d) REPRESENTANTES DO GRUPO ORGANIZADO DA SOCIEDADE CIVIL:
Efetivo: Jucimar Biazussi;
Efetivo: Eronita Maria Pastro Vieira;
Suplente: Vanderlei Toigo;
Suplente: Ari Valdir Klein;

Art. 2º) Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 4º) O CAE - Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tendo como atribuições:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, Pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art 5º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2010.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal. **Vlademir Lucini,**
Diretor do Depto. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR
*** DECRETO Nº 1.483, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2010, no valor de R$ 18.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.170, de 18 de setembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2010, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

04.000 Secretaria Municipal de Educação
04.001 Departamento de Educação
12.361.12012-023 Manutenção do Ensino Fundamental
0730 01000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R$ 18.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação das contas abaixo:

Cancelamento de Dotações:
04.000 Secretaria Municipal de Educação
04.001 Departamento de Educação
12.361.12012-023 Manutenção do Ensino Fundamental
0690 01000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R$ 12.000,00
0710 01000 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 31 de agosto de 2010. CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO. OVILDO PEDROLO.

Prece poderosa para prosperidade

Oh! Criador do Mundo, Tu que Disseste:Peças e Receberas, embora esteja nas alturas, em Vossa Divina Gloria, Inclina seus ouvidos a esta humilde criatura para satisfazer-me o desejo. Ouve minha prece, Oh! Pai Amado, e fazei que por vossa vontade eu obtenha a graça que tanto almejo (pedido. Deus, supre agora todas as minhas necessidades, segundo as suas riquezas em Gloria, e serei sempre grato por suas riquezas sempre ativa, presentes, imutáveis e abundantes em minha vida e que isso seja feito pelo poder e nome do Vosso Adorado Filho Jesus. (Rezai esta prece pela manhã sete vezes, juntamente com o (Salmo 23 e o Pai Nosso. Mande publicar no 3º dia e observe o que acontecera no 4º dia). SALMO 23 Deus Eterno é o meu Pastor e nada me faltarás. Ele me faz descansar em pastos verdejantes e me leva a águas tranquilas, o Eterno me dá novas forças e me guia no caminho certo como Ele mesmo prometeu. Ainda que eu ande por um vale escuro como a morte não terei medo de nada, pois Tu,ó Deus Eterno, estás comigo, Tu me proteges e me diriges. Preparas um banquete para mim onde os meus inimigos me podem ver,Tu me recebes como convidado de honra e enches o meu copo até a boca, eu sei que a Tua Bondade e o Teu Amor ficarão comigo enquanto eu viver e todos os dias de minha vida morarei na Tua casa,Oh Deus Eterno.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH
Rua 7 de setembro, 4084 – Chopinzinho – Paraná – Fone - 46 3242195
E-mail sismuch@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SISMUCH, no uso de suas atribuições definidas pelo Estatuto, CONVOCA todos os Servidores Públicos Municipais, do Município de Chopinzinho, área de abrangência do Sindicato, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 17 de setembro de 2010, às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min em segunda convocação, na Av. Getulio Vargas, 3237, – Chopinzinho - Pr, para deliberarem sobre:

- Ratificação da Fundação do Sindicato;
- Assuntos Gerais.

Chopinzinho, 30 de Agosto de 2010.

Jovani Martins
Presidente

Sindicato Rural de Clevelândia
Órgão Sindical de 1º Grau - Reconhecido em 06/05/1968

ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical, no dia seis (06) de Outubro (10) de dois mil e dez(2010), das 8:00h às 17:00 horas, na Sede desta Entidade na Rua Capitao Pedro Bello, 1973 Centro , para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, devendo o Requerimento de Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria do Sindicato no horário de 8:00h às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e em outros locais públicos.

Clevelandia, 01 de Setembro de 2010

Dierossi de Jesus Pacheco Carneiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Vereador Valmir Tasca – DEM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco nos termos do inciso VI, do artigo 28 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), considerando o requerimento aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2010, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, licença ao vereador **Valmir Tasca**, filiado ao Democratas, pelo período de 1º de setembro a 8 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 31 de agosto de 2010.
Laurindo Cesa – PSDB - Presidente
Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB - Vice-Presidente
William Cezar Pollonio Machado – PMDB - 1º Secretário
Nelson Bertani – PDT - 2º Secretário

Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
CNPJ 05.428.075-0001-91

PORTARIA Nº 038/2010

A Presidente da FESMAN – Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Revogar, a Portaria nº. 001/2009, de 02 de Janeiro de 2009, que designava o Senhor Vanderlei Welter, R.G. nº.6.041.802-0, para a função de Diretor Geral da mantida Faculdade Unilagos de Mangueirinha – Paraná, símbolo CCDG/-01, com carga horária de 40 horas.

Mangueirinha Paraná, 31 de agosto de 2010.

Gerson Luiz Barp
Presidente da FESMAN

PORTARIA Nº 039/2010

A Presidente da FESMAN – Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Revogar, a Portaria nº. 004/2009, de 02 de Janeiro de 2009, que designava a Senhora Aline Fernandes Galli, R.G. nº.6.835.654-7, para a função de Diretora Administrativa da mantida Faculdade Unilagos de Mangueirinha – Paraná, símbolo CCDA/-03, com carga horária de 40 horas.

Mangueirinha Paraná, 31 de agosto de 2010.
Gerson Luiz Barp
Presidente da FESMAN

Simpatia para emagrecer de Chico Xavier

Quarta feira pela manhã coloque meio copo de agua , dentro dele o número de grãos de arroz correspondentes aos quilos que você deseja perder. Nao coloque grãos a mais do que você deseja,pois os quilos perdidos não são recuperados. A noite beba a água deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo de água. Quinta feira pela manhã em jejum beba a água deixando os grãos de arroz, complentando novamente com meio copo de água. Sexta-feira pela manhã em jejum beba a água com os grãos de arroz junto. Obs: 1- Conserve o mesmo copo durante o processo, 2- Não faça regime pois a simpatia é infalivel, 3- Tire o número de cópias correspondente aos quilos que deseja perder 4- Começe na quarta feira após distribuir as cópias, 5- Publique na mesma semana. Boa Sorte